

Jatucão 04/12

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 01547/12

Projeto de Lei nº 039/2012 data 12/11/2012

Assunto: Dispõe sobre a fixação do Subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta, para a legislatura 2013/2016 e das outras providências.

Autor: Vereadores Terezinha, Carlos Waldir, Geovane, Válber e Jocelém.

1ª discussão em 20/11/2012

2ª discussão em 27/11/2012

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Jatucão
Sala das Sessões 04/12/12
Jatucão
Presidente

As Comissões
De Finanças
Em 13/11/2012
Jatucão
Presidente



MUNICÍPIO DE ANCHIETA (ES) CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI nº 39/2012

As Comissões

De JUSTIÇA E FINANÇAS

Em, 13/11/2012

Bereginha M. Izadri

Presidente

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta, para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA e o Chefe do Poder Executivo municipal SANCIONA a seguinte:

Lei

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta para a legislatura 2013/2016, é fixado em parcela única, corresponde a 30% (trinta por cento) do que percebe os Deputados Estaduais do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O subsídio do Vereador devido a partir de sua posse, será pago mensalmente, é fixado em R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais).

§ 1º. Fica concedido um 13º subsídio aos Vereadores, que será pago no mês de dezembro de cada ano, em valor idêntico ao subsídio mensal.

§ 2º. Caso ocorra aumento no valor do subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Espírito Santo, o subsídio dos Vereadores será reajustado automaticamente, nos termos dos limites da Constituição Federal.

Art. 3º. O Vereador que não comparecer efetivamente à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) de seus subsídios, salvo por motivo devidamente justificado com base no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. O desconto neste artigo não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º. No caso de licenciamento conforme inciso I, artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, por motivo de doença devidamente comprovada ou a licença gestante, por atestado médico, bem como o previsto no inciso II, do mesmo diploma legal, o (a) Vereador (a) receberá seus subsídios integrais.

Art. 4º. O reajuste dos subsídios fixados através desta Lei, somente serão reajustados de acordo com a revisão anual na mesma data, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice aplicado aos servidores.

Art. 5º. A convocação extraordinária, durante o período de recesso regularmente convocadas, não dará direito ao recebimento de qualquer remuneração.

Art. 6º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios fixados no artigo 1º, sempre que o

Câmara Municipal
Aprovado por
Sala das Sessões
04/12/12
Presidente



MUNICÍPIO DE ANCHIETA (ES) CÂMARA MUNICIPAL

total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000.

Art. 7º. Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município de Anchieta.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Anchieta-ES, 03 de setembro de 2012.

Terezinha V. Mezadri

Carlos V. Multinari de Souza

Geovane Meneguelli

Valber J. Salarini

Jocelém G. de Jesus



MUNICÍPIO DE ANCHIETA (ES) CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A referida proposição visa cumprir o que esta na Constituição Federal, em seu art.29, VI, que assim dispõe:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Bem como na Lei Orgânica Municipal de Anchieta-ES, em seu art.27, que determina que a fixação dos subsídios dos Vereadores deverá ocorrer de uma legislatura para outra:

“Art. 27 Compete, privativamente, á Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras

XIV - Fixar através de lei, em cada legislatura para vigorar na subsequente, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e o subsidio dos senhores Vereadores, bem como seu 130, que ficará sujeito aos impostos gerais, especialmente o de renda e extraordinário, tendo em vista a Legislação Federal e os recursos financeiros do Município, não podendo em hipótese alguma exceder ao subsidio mensal em espécie, do Prefeito Municipal, sendo o dos Vereadores no limite de 30% (trinta por cento) do subsidio do Deputado Estadual, bem como através de Resolução, cotas de combustível no uso de atividades parlamentares. (NR) “

Assim, esperamos contar com a compreensão dos senhores Edis na aprovação da presente proposição.

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei 039\2012 e, conseqüente publicação da lei nº 805 /2012, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 30 de Dezembro de 2012.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop at the top and a series of smaller, connected loops below it.

**PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA**

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990 recebo o Projeto de Lei nº. 039/2012, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supracitado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 12 de Novembro de 2012.



PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº61/2012

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de Lei nº39/12, que dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2013 a 2016.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 13.11.2012 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2012.

Valber José Salarini

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Terezinha V. Mezadri

Presidente da CLJR

Edson Vando Souza

Membro da CLJR

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO 2012. Às dezoito horas do dia quatro de dezembro do ano de dois mil e doze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência da Vereadora Dalva da Matta Igreja, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Em seguida, a sr^a. Presidente convidou o Prefeito eleito Marcus V. D. Assad, a fazer parte da Mesa. Tendo sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimentos n^{os} 533/2012 e 536/2012 de autoria da Vereadora Terezinha V. Mezdari, aprovados por unanimidade; 2) Requerimentos n^{os} 534/2012 e 542/2012 de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja, aprovados por unanimidade; 3) Mensagem de Veto n^o 037/2012 – Veto Total ao Projeto de Lei n^o 043/2012, de autoria parlamentar, que institui a forma de transição de governo, de autoria do Poder Executivo; 4) Projeto de Lei Complementar n^o 07/2012 – Altera o Plano Municipal, de autoria do Poder Executivo; 5) Projeto de Lei n^o 023/2012 – Autoriza o Poder Executivo a custear despesas do Poder Judiciário, de autoria do Poder Executivo; 6) Projeto de Lei n^o 022/2012 – Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono aos agentes públicos do município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo; 7) Ofício n^o 219/2012, da Secretaria Municipal da Fazenda à Câmara Municipal de Anchieta, encaminhando os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal do 5^o Bimestre Execução Orçamentária de 2012; 8) Dispensa de Interstício da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n^o 022/2012, que autoriza o Poder Executivo a conceder Abono aos agentes públicos do Município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade; 9) Dispensa de Interstício da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n^o 042/2012, que dispõe sobre alteração do Anexo IV da Lei n^o 598/2012, de autoria da Mesa Diretora, aprovado por unanimidade; 10) Requerimento do Sr. Fernando Marins Lêmme, para uso dos dez minutos da Tribuna Livre no dia 04 de dezembro do corrente ano. Terminada a leitura do material do expediente, a Sr^a. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Fernando Lêmme – 1^o Secretário Administrativo da Asproani, para fazer uso dos dez minutos da tribuna livre, onde abordou o seguinte tema: Informações sobre ASPROANI – Associação de Proteção dos Animais Domésticos e selvagens de Pequeno e Grande Porte e alvitar a todos os presentes, o que a ASPROANI necessita para dar início as suas atividades, em caráter filantrópico, na Cidade de Anchieta (ARQUIVO DIGITAL). Após as palavras do Sr. Fernando, a Sr^a. Presidente passou a hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus dez minutos de pronunciamento. Estiveram inscritos e fizeram uso da palavra os Vereadores: Jocelém Gonçalves de Jesus, Juarez Bezerra Leite, Válber Salarini e Dalva da Matta Igreja (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, a Sr^a. Presidente concedeu a palavra ao Prefeito eleito – Marcus V. D. Assad para fazer algumas considerações (ARQUIVO DIGITAL). Logo em seguida, passou para a Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores, havendo número legal, foi feita a leitura do material constante da pauta. Projetos em Votação: 1) Projeto de Lei 039/2012 – Dispõe sobre a fixação do Subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta, para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Terezinha V. Mezdari, Carlos Waldir Mulinari de Souza, Geovane M. L. dos Santos, Válber Salarini e Jocelém Gonçalves de Jesus. A Sr^a. Presidente submeteu o citado Projeto à votação do Plenário, que foi aprovado por 7 (sete) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do Vereador Edson Vando Souza; 2) Projeto de Lei n^o 022/2012 – Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos agentes públicos do município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo. Antes de submeter o referido projeto à votação do Plenário a Sr^a. Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento, que emitiram Pareceres Favoráveis. Em seguida, a Sr^a. Presidente submeteu o Projeto de Lei n^o

022/2012 de autoria do Poder Executivo à votação do Plenário, que foi aprovado por unanimidade; 3) Projeto de Lei nº 042/2012 – Dispõe sobre alteração do Anexo IV da Lei nº 598/2012, de autoria da Mesa Diretora. A Srª. Presidente submeteu o referido projeto à votação do Plenário, que foi aprovado por unanimidade; 4) Mensagem de Veto nº 036/2012 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 035/2012, de autoria parlamentar que institui o Programa de Renda Básica de Cidadania, (Poder Executivo). Antes de submeter a Emenda à votação do Plenário, a Srª. Presidente convidou a vereadora Terezinha V. Mezadri e o Vereador Válber Salarini, para fazerem a conferência da urna, antes da votação. Após a conferência, a Srª. Presidente convidou cada Vereador individualmente, para proferir a sua votação. Após o término da votação secreta, a Srª. Presidente convidou os Vereadores Edson Vando Souza e Carlos Waldir Mulinari de Souza para fazer a contagem dos votos, no qual, a Mensagem de veto nº 036/2012, foi rejeitada por 9 (nove) votos contrários. E, não havendo mais nada a tratar, a Srª. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Mesa Diretora

Dalva da Mata Lages
Presidente

Tereza Vaz de Mezadri
Vice-Presidente

Carlos Waldir M. de Souza
Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 49/2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta, para legislatura 2013-2016 e dá outras providencias.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 04/12/2012, o Projeto de Lei nº 039/2012, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta para legislatura 2013-2016 e dá outras providencias.

PROJETO DE LEI Nº 39/2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta, para legislatura 2013-2016 e dá outras providencias.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta para legislatura 2013-2016, é fixado em parcela única, corresponde a 30% (trinta por cento) do que percebe os Deputados Estaduais do Espírito Santo.

Art. 2º O subsídio do Vereador devido a partir de sua posse, será pago mensalmente, é fixado em R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais).

§ 1º Fica concedido um 13º subsídio aos Vereadores, que será pago no mês de dezembro de cada ano, em valor idêntico ao subsídio mensal.

§ 2º Caso ocorra aumento no valor do subsídio dos Deputados Estaduais do Espírito Santo, o subsídio dos Vereadores será reajustado automaticamente, nos termos dos limites da Constituição Federal.

Art. 3º O Vereador que não comparecer efetivamente à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) de seus subsídios, salvo por motivo devidamente justificado com base no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º O desconto neste artigo não incidirá nos subsídios dos vereadores presentes à sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º No caso de licenciamento conforme inciso I, artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, por motivo de doença devidamente comprovada ou a licença gestante, por atestado médico,



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

bem como o previsto no inciso II, do mesmo diploma legal, o (a) vereador (a) receberá seus subsídios integrais.

Art. 4º O reajuste dos subsídios fixados através desta Lei, somente serão reajustados de acordo com a revisão anual na mesma data, com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice aplicado aos servidores.

Art. 5º A convocação extraordinária durante o período de recesso regularmente convocados não dará direito ao recebimento de qualquer remuneração.

Art. 6º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios fixados no artigo 1º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000.

Art. 7º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município de Anchieta.

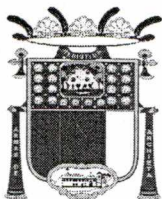
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Anchieta-ES, 05 de dezembro de 2012.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Dalva da Matta Igreja

VICE-PRESIDENTE
Terezinha Vizzoni Mezadri

SECRETÁRIO
Carlos Valdir M. de Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 05 DE NOVEMBRO DE 2012.
OFICIO PRP Nº. 112/2012

DA: EXMA. SRA. DALVA DA MATTA IGREJA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

AO: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar a Vossa Excelência, os seguintes Autógrafos de Lei: Autografo de Lei nº 047/2012, proveniente do Projeto de Lei nº 022/2012 - que Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono aos agentes públicos do Município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo, Autografo de Lei nº 048/2012, proveniente do Projeto de Lei nº 042/2012 - Que dispõe sobre alteração do anexo IV da Lei 598/2012, de autoria do Poder Legislativo e Autógrafo de Lei nº 049/2012, proveniente do Projeto de Lei nº 039/2012 - que dispõe sobre fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta, para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo, todos aprovados na sessão ordinária do dia 04 de Novembro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossos votos de estima e elevada consideração.

ATENCIOSAMENTE



DALVA DA MATTA IGREJA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 805, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta, para legislatura 2013-2016 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta para legislatura 2013-2016, é fixado em parcela única, corresponde a 30% (trinta por cento) do que percebe os Deputados Estaduais do Espírito Santo.

Art. 2º O subsídio do Vereador devido a partir de sua posse, será pago mensalmente, é fixado em R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais).

§ 1º Fica concedido um 13º subsídio aos Vereadores, que será pago no mês de dezembro de cada ano, em valor idêntico ao subsídio mensal.

§ 2º Caso ocorra aumento no valor do subsídio dos Deputados Estaduais do Espírito Santo, o subsídio dos Vereadores será reajustado automaticamente, nos termos dos limites da Constituição Federal.

Art. 3º O Vereador que não comparecer efetivamente à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) de seus subsídios, salvo por motivo devidamente justificado com base no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º O desconto neste artigo não incidirá nos subsídios dos vereadores presentes à sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º No caso de licenciamento conforme inciso I, artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, por motivo de doença devidamente comprovada ou a licença gestante, por atestado médico, bem como o previsto no inciso II, do mesmo diploma legal, o (a) vereador (a) receberá seus subsídios integrais.

Art. 4º O reajuste dos subsídios fixados através desta Lei, somente serão reajustados de acordo com a revisão anual na mesma data, com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice aplicado aos servidores.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º A convocação extraordinária durante o período de recesso regularmente convocados não dará direito ao recebimento de qualquer remuneração.

Art. 6º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios fixados no artigo 1º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000.

Art. 7º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município de Anchieta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Anchieta-ES, 21 de dezembro de 2012.


DALVA DA MATTA IGREJA
PRESIDENTE